

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2017
(Do Sr. EDIO LOPES)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), para tratar das transferências voluntárias relacionadas à execução de ações em faixas de fronteira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social e de ações em faixas de fronteira.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as diversas transferências voluntárias da União para Estados e Municípios, encontram-se os recursos destinados às ações públicas necessárias nas faixas de fronteira. Independentemente de sua finalidade ou do Ente federativo beneficiário da transferência, quando se trata desta região do País, a aplicação dos recursos obedece antes de tudo a um imperativo de segurança nacional. Esses repasses, no entanto, têm esbarrado nas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o Ente beneficiário não está rigorosamente em dia com suas obrigações.

Embora a regra seja indubitavelmente salutar, a vedação às transferências relacionadas às ações nas faixas de fronteira não está, na verdade, punindo maus gestores estaduais ou municipais e sim o próprio País como um todo, que acaba deixando segmentos importantes de sua fronteira desguarnecidos.

Diante desse quadro inaceitável, somos de opinião que é urgente ressalvar da regra de transferências voluntárias da União o caso dos repasses destinados às faixas de fronteira.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

EDIO LOPES PR/RR
Deputado Federal